



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 206, DE 11 DE julho DE 2013

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Parque Botânico dos Kaiapós/GO.*

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.002478/2012-18;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Parque Botânico dos Kaiapós, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Vargem Bonita, situada no município de Senador Canedo, estado de Goiás, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo/GO, registrada sob a matrícula nº 12.027, R. 3, 4 e 5, livro 2, em 28 de outubro de 2008.

Art. 2º A RPPN Parque Botânico dos Kaiapós tem área total de 80,37 ha (oitenta hectares e trinta e sete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva está dividida em dois fragmentos conforme descrito a seguir:

Parágrafo primeiro: Área 01 (51,6110 ha) inicia-se no vértice denominado P - 3 (N=8.143.403,841;E=705.947,713), em limites com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 114º13'12" - 430,38m, até o vértice P - 4 (N=8.143.227,279;E=706.340,213), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43º19'47" - 32,62m, até o vértice P - 53 (N=8.143.251,006;E=706.362,595), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 120º13'02" - 13,45m, até o vértice P - 52 (N=8.143.244,235;E=706.374,219), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43º36'09" - 41,67m, até o vértice P - 51 (N=8.143.274,410;E=706.402,957), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 133º37'56" - 233,04m, até

o vértice P - 50 (N=8.143.113,602;E=706.571,632), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $178^{\circ}34'56''$  - 50,72m, até o vértice P - 49 (N=8.143.062,901;E=706.572,886), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $120^{\circ}20'47''$  - 82,02m, até o vértice P - 48 (N=8.143.021,462;E=706.643,670), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $355^{\circ}30'50''$  - 466,04m, até o vértice P - 47 (N=8.143.486,074;E=706.607,218), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $306^{\circ}29'06''$  - 16,76m, até o vértice P - 46 (N=8.143.496,039;E=706.593,743), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $43^{\circ}19'47''$  - 21,15m, até o vértice P - 5 (N=8.143.511,424;E=706.608,256), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $92^{\circ}20'19''$  - 55,29m, até o vértice P - 6 (N=8.143.509,167;E=706.663,502), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $86^{\circ}07'18''$  - 17,93m, até o vértice P - 59 (N=8.143.510,380;E=706.681,388), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $157^{\circ}44'36''$  - 13,81m, até o vértice P - 58 (N=8.143.497,600;E=706.686,618), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $86^{\circ}13'35''$  - 438,55m, até o vértice P - 57 (N=8.143.526,462;E=707.124,216), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $348^{\circ}42'56''$  - 14,02m, até o vértice P - 56 (N=8.143.540,215;E=707.121,471), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $86^{\circ}07'18''$  - 30,25m, até o vértice P - 7 (N=8.143.542,261;E=707.151,654), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $209^{\circ}00'37''$  - 39,95m, até o vértice P - 30 (N=8.143.507,324;E=707.132,280), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $209^{\circ}11'47''$  - 961,48m, até o vértice P - 29 (N=8.142.667,917;E=706.663,406), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $189^{\circ}19'15''$  - 232,45m, até o vértice P - 28 (N=8.142.438,540;E=706.625,759), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $189^{\circ}18'57''$  - 15,36m, até o vértice P - 27 (N=8.142.423,381;E=706.623,272), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $245^{\circ}26'38''$  - 100,00m, até o vértice P - 16 (N=8.142.381,823;E=706.532,316), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $237^{\circ}19'07''$  - 30,00m, até o vértice P - 26 (N=8.142.365,624;E=706.507,066), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $319^{\circ}26'45''$  - 12,52m, até o vértice P - 25 (N=8.142.375,139;E=706.498,923), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $238^{\circ}02'57''$  - 282,61m, até o vértice P - 24 (N=8.142.225,583;E=706.259,125), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $321^{\circ}42'09''$  - 325,43m, até o vértice P - 23 (N=8.142.480,984;E=706.057,439), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $15^{\circ}38'30''$  - 288,16m, até o vértice P - 22 (N=8.142.758,476;E=706.135,134), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $80^{\circ}32'44''$  - 149,08m, até o vértice P - 21 (N=8.142.782,964;E=706.282,188), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $121^{\circ}44'56''$  - 106,43m, até o vértice P - 20 (N=8.142.726,959;E=706.372,694), confrontando com Proprietário, daí segue margeando a lateral da APP com distância de 1228,59m, até o vértice P - 19 (N=8.143.374,984;E=705.925,940), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $37^{\circ}02'07''$  - 36,15m, até o início desta descrição, no vértice P - 3. Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção: UTM.

Parágrafo segundo: Área 02 (28,7553 ha) inicia-se no vértice denominado P - 36 (N=8.142.726,680;E=707.428,198), em limites com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $349^{\circ}14'37''$  - 13,97m, até o vértice P - 35 (N=8.142.740,410;E=707.425,590), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $349^{\circ}14'37''$  - 86,03m, até o vértice P - 34 (N=8.142.824,923;E=707.409,535), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $50^{\circ}15'46''$  - 775,32m, até o vértice P - 33 (N=8.143.320,561;E=708.005,743), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $315^{\circ}22'13''$  - 230,14m, até o vértice P - 32 (N=8.143.484,342;E=707.844,066), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $328^{\circ}50'26''$  - 13,95m, até o


vértice P - 32.1 (N=8.143.496,278;E=707.836,849), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $80^{\circ}05'23''$  - 41,47m, até o vértice P - 10 (N=8.143.503,414;E=707.877,696), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $80^{\circ}05'23''$  - 48,05m, até o vértice P - 45 (N=8.143.511,684;E=707.925,027), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $133^{\circ}53'31''$  - 16,11m, até o vértice P - 44 (N=8.143.500,515;E=707.936,637), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $137^{\circ}44'29''$  - 317,08m, até o vértice P - 43 (N=8.143.265,842;E=708.149,863), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $356^{\circ}25'13''$  - 269,51m, até o vértice P - 42 (N=8.143.534,829;E=708.133,036), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $329^{\circ}09'40''$  - 13,92m, até o vértice P - 41 (N=8.143.546,779;E=708.125,901), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $80^{\circ}05'23''$  - 32,01m, até o vértice P - 11 (N=8.143.552,289;E=708.157,438), confrontando com Proprietário, daí segue grotta abaixo com a distância de 156,38m, até o vértice P - 54 (N=8.143.412,020;E=708.224,027), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $168^{\circ}03'13''$  - 98,57m, até o vértice P - 40 (N=8.143.315,585;E=708.244,431), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $195^{\circ}56'16''$  - 27,80m, até o vértice P - 39 (N=8.143.288,857;E=708.236,798), confrontando com Proprietário, daí segue margeando a APP com a distância de 284,35m, até o vértice P - 38 (N=8.143.088,896;E=708.279,105), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $108^{\circ}59'28''$  - 15,16m, até o vértice P - 37 (N=8.143.083,963;E=708.293,437), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $168^{\circ}03'13''$  - 30,33m, até o vértice P - 55 (N=8.143.054,289;E=708.299,715), confrontando com Proprietário, daí segue a jusante pela margem direita com a distância de 171,53m, até o vértice P - 12 (N=8.143.121,473;E=708.144,985), confrontando com Rio Caldas, daí segue a jusante pela margem direita com a distância de 1.062,33m, até o vértice P - 13 (N=8.142.723,062;E=707.487,407), confrontando com Rio Caldas, daí segue com azimute e distância de  $321^{\circ}18'18''$  - 17,95m, até o vértice P - 14 (N=8.142.737,071;E=707.476,186), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de  $257^{\circ}46'59''$  - 49,10m, até o início desta descrição, no vértice P - 36" Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção: UTM.

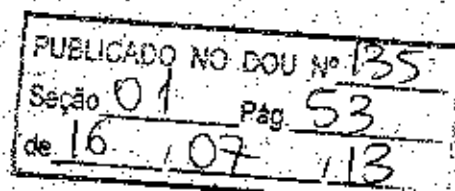
Art. 4º A RPPN Parque Botânico dos Kaiapós será administrada pelas empresas proprietárias da reserva: Joempar Empreendimentos e Participações Ltda, Elempar Empreendimentos e Participações Ltda e Anempar Empreendimentos e Participações Ltda.

Parágrafo único. O administrador referido no caput, será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA**  
Presidente Substituto





§ 1º Os estígio devem ser anotados em formulário apropriado.

§ 2º Preferencialmente, os estígio devem ser realizados em, no máximo, 2 (duas) visitas diferentes.

§ 3º Cada estígio deverá ser feito com diferentes condutores credenciados, não podendo repetir, salvo no caso de condutores diferentes, a critério do chefe da unidade, as suas realizações.

§ 4º Cada grupo de visitantes terá, no máximo, 2 (dois) condutores credenciados.

**CAPÍTULO V  
DAS PENALIDADES**

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes credenciados serão punidas e julgadas pelo Chefe do PNCV, a qual poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

- II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão da credenciação por 90 (noventa) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações graves, como cassação definitiva, correspondem às violações das normas do PNCV ou situações que representem risco significativo para a unidade podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra a preservação da unidade serão punidas com cassação de Autorização e cassação imediata do credenciado, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º O Chefe do PNCV instaurará comissão consultiva para a punição das infrações previstas na atual Lei deste artigo, com a participação da associação a qual o condutor seja vinculado, caso este seja associado.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e o amplo debate, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias após ser formalizada a comunicação pelo PNCV, desde em vista o art. 24 da Lei nº 9.794/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 6º Ouve o condutor recorra nas punições previstas nos incisos II e IV deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, contido no art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Parque Nacional, conjuntamente com as Câmaras Técnicas do Conselho do PNCV, ou a devise observada a legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCELO MARCELIANO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 206, DE 11 DE JULHO DE 2013**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Parque Bonitas dos Kolapós/GO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 26 de julho de 2011, que aprova o Estatuto Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2011, do Ministério de Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011; Considerando a proposta em art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2006, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 5.546, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou o artigo da criação de reserva de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as propostas apresentadas no Processo nº 02170.00247W/2013-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Parque Bonitas dos Kolapós, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do território denominado Fazenda Vergem Bonita, situada no município de Senador Cezario, estado de Goiás, matriculada no Registro de Imóveis do Conselho de Senador Cezario/GO, registrada sob a matrícula nº 12.027, R. 3, 4 e 5, livro 2, em 28 de outubro de 2008.

Art. 2º A RPPN Parque Bonitas dos Kolapós terá área total de 80,37 ha (oitenta hectares e trinta e sete ares), dentro do limite referido no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo emido acima, a área da reserva está dividida em dois fragmentos contíguos inserido a seguir:

Parágrafo primeiro: Área 01 (52,6130 ha) inicia-se no vértice designado P - 3 (N=8.143.163,341;E=732.967,715), em limites com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 133°19'12" - 476,58m, até o vértice P - 4 (N=8.143.221,279;E=706.542,215), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 43°19'47" - 32,62m, até o vértice P - 51 (N=8.143.251,106;E=706.362,853), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 130°15'02" - 13,45m, até o vértice P - 52 (N=8.143.344,235;E=706.374,219), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 43°36'09" - 4,67m, até o vértice P - 51 (N=8.143.251,106;E=706.402,957), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 133°37'58" - 223,04m, até o vértice P - 50 (N=8.143.115,602;E=706.571,632), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 137°3'55" - 50,72m, até o vértice P - 49 (N=8.143.062,301;E=706.572,386), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 210°20'47" - 82,02m, até o vértice P - 48 (N=8.143.031,452;E=706.643,670), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 359°39'50" - 466,94m, até o vértice P - 43 (N=8.143.486,074;E=706.607,218), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 340°29'06" - 20,75m, até o vértice P - 46 (N=8.143.199,609;E=706.593,743), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 43°19'47" - 21,15m, até o vértice P - 5 (N=8.143.511,424;E=706.608,256), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 52°37'17" - 35,29m, até o vértice P - 46 (N=8.143.510,767;E=706.661,502), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 349°29'37" - 17,95m, até o vértice P - 59 (N=8.143.510,350;E=706.661,398), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 157°44'36" - 13,66m, até o vértice P - 58 (N=8.143.497,608;E=706.666,618), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 86°13'33" - 458,55m, até o vértice P - 57 (N=8.143.526,462;E=707.134,215), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 348°2'56" - 14,02m, até o vértice P - 58 (N=8.143.540,215;E=707.121,071), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 85°07'18" - 30,22m, até o vértice P - 7 (N=8.143.542,252;E=707.151,524), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 209°00'37" - 39,95m, até o vértice P - 30 (N=8.141,507,124;E=707.132,280), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 299°11'17" - 251,48m, até o vértice P - 29 (N=8.142,867,912;E=706.665,406), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 138°19'15" - 252,45m, até o vértice P - 28 (N=8.142,834,540;E=706.625,799), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 187°18'37" - 15,36m, até o vértice P - 27 (N=8.142,822,381;E=706.623,272), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 349°29'37" - 160,00m, até o vértice P - 16 (N=8.142,351,821;E=706.532,316), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 237°19'17" - 30,01m, até o vértice P - 26 (N=8.142,355,624;E=706.507,056), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 519°28'45" - 12,52m, até o vértice P - 25 (N=8.142,374,130;E=706.498,929), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 338°02'57" - 282,62m, até o vértice P - 24 (N=8.142,225,582;E=706.254,125), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 221°02'39" - 325,43m, até o vértice P - 23 (N=8.142,486,042;E=706.057,439), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 12°38'30" - 253,10m, até o vértice P - 22 (N=8.142,758,476;E=706.158,194), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 89°32'44" - 149,08m, até o vértice P - 21 (N=8.142,782,664;E=706.282,188), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 121°44'56" - 166,43m, até o vértice P - 20 (N=8.142,726,929;E=706.372,694), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 1228,90m, até o vértice P - 10 (N=8.143,374,984;E=703,923,940), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 176°02'07" - 36,15m, até o início desta descrição, de vértice P - 3º Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção UTM.

Parágrafo segundo: Área 02 (23,7553 ha) inicia-se no vértice designado P - 36 (N=8.112.726,680;E=707.428,198), em limites com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 349°14'57" - 13,97m, até o vértice P - 35 (N=8.143.740,110;E=707.425,560), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 349°14'37" - 86,04m, até o vértice P - 34 (N=8.142,824,823;E=707.449,535), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 50°18'48" - 775,33m, até o vértice P - 33 (N=8.143.320,361;E=708.095,743), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 315°22'13" - 230,14m, até o vértice P - 32 (N=8.143,484,942;E=707.844,066), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 328°50'28" - 13,95m, até o vértice P - 31 (N=8.143,436,278;E=707,926,849), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 86°05'21" - 41,97m, até o vértice P - 30 (N=8.143,501,614;E=707,877,676), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 80°05'21" - 48,03m, até o vértice P - 42 (N=8.143,511,484;E=707,926,027), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 112°53'31" - 16,12m, até o vértice P - 44 (N=8.143,500,515;E=707,936,617), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 137°44'29" -

317,08m, até o vértice P - 43 (N=8.143,265,842;E=703,149,663), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 356°25'15" - 269,51m, até o vértice P - 42 (N=8.143,554,828;E=708,133,036), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 129°09'40" - 13,92m, até o vértice P - 41 (N=8.143,546,779;E=708,125,901), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 80°05'21" - 32,01m, até o vértice P - 11 (N=8.143,552,289;E=708,137,438), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 156°38m, até o vértice P - 34 (N=8.141,414,202;E=708,224,027), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 168°07'13" - 35,57m, até o vértice P - 30 (N=8.143,115,585;E=708,244,431), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 125°56'15" - 27,80m, até o vértice P - 39 (N=8.143,288,857;E=708,216,798), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 168°59'28" - 34,35m, até o vértice P - 38 (N=8.143,058,896;E=708,279,195), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 168°59'28" - 15,18m, até o vértice P - 37 (N=8.143,082,963;E=708,293,457), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 168°05'31" - 30,33m, até o vértice P - 55 (N=8.143,054,289;E=708,299,715), confrontando com Propriedade, daí segue a jusante pela largura direta com a distância de 171,23m, até o vértice P - 12 (N=8.143,121,473;E=708,144,985), confrontando com Rio Cadeas, daí segue a jusante pela largura direta com a distância de 1,028,35m, até o vértice P - 15 (N=8.142,723,082;E=707,947,407), confrontando com Rio Cadeas, daí segue com azimute e distância de 321°18'18" - 17,95m, até o vértice P - 14 (N=8.142,737,291;E=707,976,166), confrontando com Propriedade, daí segue com azimute e distância de 257°44'59" - 49,10m, até o início desta descrição, no vértice P - 3º Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção UTM.

Art. 4º A RPPN Parque Bonitas dos Kolapós será administrada pelas empresas proprietárias do terreno: Jompar Empreendimentos e Participações Ltda, Elmar Empreendimentos e Participações Ltda e Acampar Empreendimentos e Participações Ltda.

Parágrafo único. O administrador referido no artigo, será responsável pelo cumprimento das exigências impostas na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2006, e no Decreto nº 5.745, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condições e atribuições legais e area estabelecidas como RPPN criada, sujeitando os infratores as sanções previstas na Lei nº 9.985, de 12 de fevereiro de 1996, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCELO MARCELIANO DE OLIVEIRA

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2013**

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "d", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a criação da estratégia de recursos da fonte 50 - Recursos Políticos Não Financeiros e a possibilidade de utilização do recurso de arrecadação do fonte 81 - Recursos em Convênios, o fim de não prejudicar a criação da esta "Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde", no âmbito da Fundação Oswald Cruz;

Considerando a necessidade de criação de despesa na ação "Estimulação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde", no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, as quais não podem ser financiadas pela fonte 50, no que se refere à quantia 1946,16,00 - Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito, e a possibilidade de utilização do fonte 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social para o custeio das atividades despesa, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma das Ações 1 e 2 desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.708, de 4 de abril de 2012, no que diz respeito ao Ministério da Saúde,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA